

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Pregão Eletrônico nº 90015/2025

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.880.091/0001-72, sediada à Rua Rio Piquiri, nº 400, Weissópolis, Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.322-010, vem, pelo presente instrumento, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ante o permissivo constante no item 8.1 do ato convocatório em epígrafe, bem como com fulcro no artigo 165, inciso I, *alínea “c”* da Lei 14.133/21, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

Trata-se de pregão eletrônico realizado por este estimado Órgão, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de solução própria e integrada de hardware e software para controle e gestão de frequência dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

A decisão de habilitação da empresa LOGMATCH SERVICOS E SISTEMAS LTDA, no entanto, não encontra respaldo nos fatos e diretrizes legislativas, razão pela requer-se a reversão desta decisão devido a significativas irregularidades legais e processuais, conforme detalhado a seguir.

I.I Inadequação técnica do equipamento ofertado

O Termo de Referência do certame é categórico ao estabelecer que o objeto da contratação consiste na disponibilização de **150 (cento e cinquenta) coletores de ponto faciais**, enquadrados na modalidade **REP-P**, conforme disciplinado pelo **art. 91 da Portaria MTP nº 671/2021**, a qual regulamenta de forma minuciosa os requisitos técnicos e de segurança que devem ser observados por todo **Registrador Eletrônico de Ponto por Programa (REP-P)**.

De acordo com a referida Portaria, o REP-P é um equipamento específico, projetado para o controle de jornada de trabalho, que deve conter **mecanismos de segurança, inviolabilidade e rastreabilidade** de registros, além de **firmware embarcado próprio**, cuja função é garantir a integridade e autenticidade das marcações realizadas pelos trabalhadores.

Trata-se, portanto, de um **equipamento de uso dedicado**, com arquitetura de software e hardware desenvolvida de forma integrada, justamente para garantir que o produto oferecido esteja conforme as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego e dos órgãos de fiscalização.

Contudo, conforme verificado nos documentos apresentados pela empresa habilitada, o equipamento ofertado corresponde a um **tablet comercial de 7 polegadas**, conforme descrito na planilha de exequibilidade da proponente (“Kit coletores de 7” – Anexo 1), bem como hardware apresentado na prova de conceito:



Tal equipamento, ainda que disponha de câmera e aplicativo para reconhecimento facial, **não pode ser considerado um coletor físico facial REP-P**, pois não se trata de dispositivo desenvolvido para essa finalidade, mas sim de **um equipamento genérico de uso múltiplo**, carente dos elementos técnicos indispensáveis à caracterização de um registrador eletrônico de ponto.

Diferentemente de um REP-P homologado, o **tablet**:

- ✘ **não possui firmware embarcado dedicado exclusivamente à função de controle de ponto**, o que o torna suscetível a manipulações de software e à instalação de aplicativos não autorizados;
- ✘ **não possui mecanismos de inviolabilidade física e lógica**, como lacres eletrônicos, criptografia de armazenamento e registros em memória protegida;
- ✘ **não realiza o armazenamento seguro e inviolável das marcações**, contrariando o disposto no Anexo VI da Portaria 671/2021, que exige rastreabilidade e integridade dos dados coletados;
- ✘ **não possui não segue a regulamentação disposta na portaria 671/21 como coletor facial**, requisito obrigatório para validação de qualquer solução que envolva registrador eletrônico de ponto;
- ✘ **permite manipulação do sistema operacional, aplicativos e configurações**, característica que inviabiliza a confiabilidade do controle de frequência e contraria os princípios de segurança, integridade e auditabilidade exigidos pela legislação trabalhista e pelo edital.

Essas diferenças não se tratam de meras questões formais, mas de **aspectos técnicos essenciais** que comprometem a segurança e a finalidade do contrato. Um equipamento genérico como um tablet, mesmo adaptado por meio de software, **não atende à exigência de integração nativa entre hardware e software**, elemento que é a base da confiabilidade do sistema REP-P.

A aceitação de um dispositivo dessa natureza implicaria em **risco grave à administração pública**, pois permitiria a ocorrência de manipulações, adulterações e inconsistências nos registros de ponto dos servidores municipais. Tal situação configuraria

afronta direta aos princípios da **eficiência, segurança jurídica e confiabilidade administrativa**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

Portanto, diante da nítida incompatibilidade técnica entre o equipamento ofertado e as especificações contidas no Termo de Referência, impõe-se o reconhecimento de que o produto apresentado **não atende ao objeto contratual**. Assim, a proposta da primeira colocada deve ser **desclassificada**, nos termos do **art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por não conformidade com o edital e seus anexos, de modo a resguardar a lisura e a isonomia do procedimento licitatório.

I.II Violação à exigência de “solução própria e integrada”

O **Termo de Referência**, em seu **item 9.1**, estabelece de forma expressa que a contratada deverá fornecer **“solução própria e integrada de hardware e software para controle e gestão de ponto eletrônico facial”**. Essa exigência não é meramente formal: ela decorre da necessidade de garantir que o sistema de controle de frequência funcione de maneira **unificada, segura e rastreável**, sem depender de componentes externos, aplicativos de terceiros ou equipamentos de uso genérico.

Uma **solução própria e integrada** pressupõe que o fornecedor detenha **plena titularidade, domínio tecnológico e controle sobre o conjunto formado pelo hardware e pelo software** utilizados, de modo que ambos componham um ecossistema nativo, projetado para operar em sinergia. Em outras palavras, a integração nativa significa que o software foi desenvolvido especificamente para o hardware, e vice-versa, de modo que a comunicação entre os dois ocorra de forma direta, segura e imune a interferências externas.

Essa arquitetura é essencial em sistemas de registro de ponto, nos quais se exige **altíssimo grau de integridade, inviolabilidade e autenticidade dos dados** — atributos que só podem ser assegurados quando o fabricante é o responsável direto por todo o ambiente tecnológico. É exatamente por essa razão que a **Portaria MTP nº 671/2021** impõe que os fabricantes de soluções REP-P tenham registro no **INPI, bem como seja fornecido um hardware como coletor de ponto e não um tablet**, com controle sobre o hardware e o software embarcado.

Entretanto, conforme demonstrado nos documentos apresentados pela primeira colocada e na prova de conceito realizada, a empresa ofertou **tablets genéricos**, equipamentos de uso comum, sem destinação específica para controle de ponto, acoplados a **aplicativos de terceiros**, utilizados como interface de marcação facial. Essa combinação descaracteriza completamente o conceito de solução própria e integrada exigido pelo edital, pois se trata, na verdade, de uma **montagem de componentes isolados e distintos**, sem desenvolvimento conjunto, sem vínculo tecnológico, sem homologação como sistema único e sem a compatibilidade com a portaria 671/21.

A ausência dessa integração nativa gera **diversas consequências práticas e jurídicas**, dentre as quais se destacam:

- **Risco de incompatibilidade técnica:** como o hardware não é desenvolvido para aquela função em específico, falhas de comunicação, travamentos e perda de registros tornam-se frequentes, comprometendo a confiabilidade do ponto eletrônico.
- **Vulnerabilidade na segurança dos dados:** tablets de uso comercial operam em sistemas abertos (como Android), passíveis de instalação de outros aplicativos, modificações de sistema e até exclusão de dados armazenados localmente. Isso inviabiliza o cumprimento dos requisitos de inviolabilidade e integridade previstos na Portaria MTP nº 671/2021.
- **Falta de rastreabilidade e auditoria:** em uma solução integrada, cada marcação de ponto gera um registro auditável, com logs de sistema, chaves criptográficas e registro de hardware. No caso de tablets genéricos, não há garantia de que o dispositivo possua identificador único, certificação digital ou mecanismo de autenticação confiável.
- **Dificuldade de manutenção e suporte:** quando o hardware pertence a fornecedores distintos, a Administração Pública fica sujeita a conflitos de responsabilidade, em que o fabricante do tablet alega que o problema é do aplicativo e o desenvolvedor do software culpa o equipamento. Essa fragmentação contraria o princípio da eficiência administrativa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

Em contraste, os **coletores faciais REP-P** exigidos no edital são concebidos com **firmware embarcado próprio (webserver)**, desenvolvido para operar exclusivamente com

o software de controle e gestão, garantindo total rastreabilidade das marcações e integridade das informações transmitidas. Essa integração tecnológica é justamente o que assegura que o sistema funcione de modo estável, auditável e em conformidade com as normas trabalhistas e de segurança da informação.

Logo, a proposta apresentada pela primeira colocada **não cumpre o requisito essencial de fornecer solução própria e integrada em cumprimento a portaria 671/21**, pois não se trata de tecnologia desenvolvida de forma unificada e controlada pela licitante, mas sim de uma **adaptação improvisada de hardware**, incompatível com as especificações técnicas e legais do certame.

Dessa forma, a manutenção da habilitação da empresa em tais condições violaria os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa** (art. 5º Lei nº 14.133/2021), além de expor a Administração a riscos operacionais e jurídicos significativos.

Por conseguinte, impõe-se o reconhecimento da irregularidade e a consequente **desclassificação da primeira colocada**, em razão do não atendimento ao requisito de fornecimento de **solução própria e integrada**, nos termos do **art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021**, garantindo-se o respeito às regras editalícias e a segurança da execução contratual.

I.IV Inexequibilidade econômica da proposta

A análise da planilha de **comprovação de exequibilidade** apresentada pela primeira colocada revela **valores flagrantemente incompatíveis com a realidade de mercado**, configurando situação típica de **inexequibilidade econômica**, nos termos do **art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

Conforme demonstrado, a licitante propôs o fornecimento de **150 (cento e cinquenta) coletores faciais** pelo montante total de **R\$ 52.020,00**, o que resulta em **R\$ 346,80 (trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) por unidade** — valor absolutamente irreal, considerando-se o custo de produção, aquisição e homologação de equipamentos que atendam às exigências técnicas e legais previstas no edital e na **Portaria MTP nº 671/2021**.

Para fins comparativos, observa-se que o valor proposto é inferior ao preço de mercado de um **simples tablet comercial de entrada**, sem qualquer adequação para reconhecimento facial, lacre eletrônico, controle de firmware ou certificações de segurança exigidas para equipamentos REP-P – coletores faciais. Ou seja, a licitante apresentou valores abaixo até mesmo do custo de um equipamento não homologado, o que demonstra de forma inequívoca a inviabilidade material de cumprimento do objeto nos moldes definidos pelo edital.

Além do preço irrisório do hardware, a proposta contém outros indícios evidentes de inexequibilidade:

- ✘ **Ausência de certificações técnicas ou relatórios de ensaio do hardware**, que atestem conformidade com padrões de segurança, biometria facial, integridade de armazenamento e inviolabilidade do sistema;
- ✘ **O valor global da proposta (R\$ 180.000,00) representa uma redução de 73,5% em relação ao valor estimado pela Administração (R\$ 679.269,72)**, sem qualquer demonstração concreta, técnica ou documental de como tal diferença seria compensada por eficiência operacional, economia de escala ou redução real de custos de insumos.

O **art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021** é claro ao determinar que, quando o preço ofertado for significativamente inferior ao estimado pela Administração, o licitante deve apresentar **comprovação objetiva da exequibilidade da proposta**, mediante documentos e planilhas detalhadas, capazes de demonstrar **a viabilidade econômico-financeira e a manutenção da qualidade do objeto**.

A planilha apresentada pela licitante limita-se a **declarações genéricas de economia de escala e estoque próprio**, sem comprovação documental suficiente. Não há notas fiscais de aquisição recentes que sustentem o custo alegado de R\$ 346,80 por coletor, tampouco contratos de fornecimento, registros de importação, acordos de parceria ou laudos técnicos que justifiquem tamanha redução de preço. Tais alegações abstratas, sem provas materiais, não se enquadram no conceito de **comprovação objetiva de exequibilidade**, mas sim em **declarações unilaterais**, incapazes de afastar o risco de inexecução contratual.

É importante ressaltar que **preços artificialmente baixos** podem até aparentar vantagem imediata à Administração, mas na prática **geram graves consequências futuras**, tais como:

- **descumprimento contratual por inviabilidade financeira da execução;**
- **entrega de equipamentos de qualidade inferior ou não conformes;**
- **interrupção de serviços por ausência de suporte técnico e reposição de peças;**
- **necessidade de rescisão e nova contratação emergencial**, com consequente prejuízo ao erário e comprometimento da continuidade do serviço público.

Dessa forma, a proposta apresentada pela primeira colocada, além de tecnicamente inadequada, **mostra-se financeiramente insustentável**, pois não há base objetiva que demonstre a capacidade de fornecimento dos coletores faciais, da infraestrutura de hospedagem em nuvem e do suporte técnico pelos valores apresentados.

A manutenção da habilitação dessa proposta violaria os princípios da **legalidade, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa e segurança jurídica** previstos na Lei nº 14.133/2021, além de configurar risco evidente à execução contratual.

Portanto, impõe-se o reconhecimento de que a proposta da primeira colocada é **manifestamente inexequível**, devendo ser **desclassificada**, com fundamento no **art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, de modo a preservar a lisura do certame e a segurança da contratação pública.

II.IV Risco à execução contratual e à continuidade do serviço

A proposta apresentada pela primeira colocada, além de **tecnicamente inadequada e economicamente inexequível**, representa um **elevado risco à execução contratual e à continuidade do serviço público**, objetivos centrais que a Lei nº 14.133/2021 busca assegurar por meio de contratações sustentáveis, seguras e vantajosas para a Administração.

O objeto licitado, fornecimento de **solução integrada de controle de ponto facial**, possui natureza **tecnológica e operacional contínua**, exigindo disponibilidade ininterrupta dos equipamentos, estabilidade do sistema e manutenção constante da base de dados.

Trata-se, portanto, de um contrato que **não admite descontinuidade**, pois a ausência ou falha do sistema de ponto impacta diretamente na **gestão de frequência, folha de pagamento, controle de jornada e transparência administrativa**.

No entanto, a proposta da licitante habilitada revela, de forma inequívoca, **riscos severos de inexecução** em diversos aspectos fundamentais da execução contratual:

a. Risco de não entrega dos equipamentos conforme especificações

A oferta de **150 coletores faciais pelo valor total de apenas R\$ 52.020,00** demonstra que o fornecedor não possui capacidade econômico-financeira para **adquirir, homologar e implantar** equipamentos compatíveis com os requisitos da Portaria MTP nº 671/2021.

Com base em preços de mercado, apenas o custo de fabricação ou aquisição de um coletor facial homologado e com registro no INPI já supera o valor unitário proposto (R\$ 346,80), o que torna **impraticável a entrega dentro das especificações exigidas**.

Na prática, isso leva a dois possíveis cenários igualmente prejudiciais à Administração:

- A empresa **não entrega os equipamentos**, alegando dificuldades financeiras; ou
- Entrega **produtos de qualidade inferior**, sem as certificações e mecanismos de segurança exigidos.

Em ambos os casos, o resultado é o mesmo, **a frustração do objeto contratual e o descumprimento do edital**.

b. Risco à integridade das marcações biométricas dos servidores

A integridade dos registros biométricos é o núcleo do sistema de ponto eletrônico. É ela que assegura que cada marcação reflita, com fidelidade e autenticidade, a jornada efetiva do servidor público.

A utilização de **tablets comerciais com aplicativos genéricos**, sem firmware dedicado e sem mecanismos de inviolabilidade, **abre brechas para adulteração de dados, marcações indevidas e exclusão de registros**, comprometendo a confiabilidade das informações e vulnerando o controle de frequência da Administração.

Além disso, a ausência de integração nativa entre hardware e software, como exigido no Termo de Referência, **impossibilita auditorias eficazes**, dificultando a detecção de falhas ou fraudes.

c. Risco à continuidade do serviço durante a vigência contratual

A execução do contrato possui **vigência de 12 meses**, período em que o fornecedor deve manter o pleno funcionamento da solução, com suporte técnico, armazenamento em nuvem, atualizações e eventuais substituições de equipamentos.

Contudo, diante do **valor global subavaliado** (R\$ 180.000,00), é improvável que a empresa consiga **custear infraestrutura de servidores, equipe de suporte, manutenção de equipamentos e licenciamento de software** durante todo o período contratual.

A consequência previsível é a **interrupção do serviço**, seja por inoperância técnica, seja por inviabilidade financeira, o que acarretará **prejuízos diretos à Administração**, podendo obrigá-la a **rescindir o contrato** e realizar nova contratação emergencial, em desacordo com o planejamento orçamentário.

d. Violação aos princípios da vantajosidade, planejamento e segurança jurídica

A manutenção da habilitação de uma proposta com tais inconsistências afronta frontalmente o **princípio da seleção da proposta mais vantajosa**, previsto no **art. 5 da Lei nº 14.133/2021**, pois **menor preço não se confunde com melhor proposta**.

Uma proposta de valor extremamente reduzido, sem respaldo técnico ou comprovação de viabilidade, **não representa economia real para a Administração**, mas sim um risco potencial de **inexecução contratual, prejuízos financeiros e descontinuidade de serviços públicos essenciais**.

Além disso, a adjudicação e posterior assinatura de contrato nessas condições podem gerar **responsabilidade administrativa do gestor**, por ausência de diligência na verificação da exequibilidade e da compatibilidade técnica do objeto.

Diante desse cenário, resta evidente que a proposta da primeira colocada **não assegura a execução integral e contínua do objeto licitado**, contrariando não apenas

as disposições do edital, mas também os princípios que regem a Administração Pública. Por isso, a **desclassificação da proposta** é medida necessária para **evitar prejuízos futuros**, resguardar o interesse público e assegurar que o contrato seja celebrado com empresa **tecnicamente apta e financeiramente capaz** de cumprir todas as obrigações assumidas.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) Seja recebido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, ante sua tempestividade e demais requisitos de admissibilidade e, no mérito, julgado PROCEDENTE para reformar da decisão que classificou a empresa recorrida, haja vista os fatos e fundamentos expostos;
- b) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na remota hipótese de não o fazer, direcione-se o presente recurso à autoridade superior, ao final, seja lhe dado **TOTAL PROVIMENTO**, para assim ver modificada a decisão de desclassificação desta Recorrente;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pinhais, 07 de outubro de 2025.

ALANA GORNI
COELHO
SPINA

Assinado de forma
digital por ALANA
GORNI COELHO SPINA
Dados: 2025.10.07
12:09:14 -03'00'

ALANA GORNI C. SPINA
OAB/PR 110.164


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob no 44.880.091/0001-72, com sede na Rua Rio Piquiri, no 500, Jardim Weissópolis, Pinhais/PR, representada por sua administradora, Sra. **MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS**, brasileira, viúva, assistente administrativa, portador da carteira de identidade nº 3.567.624-4, expedida pelo SESP/PR, inscrito no CPF sob no 628.658.039-53, residente e domiciliada à Rua Graça Aranha, nº 894, Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP: 83.321-020.

OUTORGADO: ALANA GORNI COELHO SPINA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o registro de nº 110.164 e no CPF sob o no 155.432.117-40, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR, com endereço profissional na Rua Rio Piquiri, nº 500, Jardim Weissópolis, Pinhais/PR.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere à outorgada os poderes ilimitados para tratar de integralmente dos assuntos jurídicos na defesa de seus interesses, podendo realizar todas as tratativas dos interesses do outorgante de todos os assuntos pertinentes, bem como nos foros em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até a decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-as. Inclui-se ainda amplos poderes e ilimitados para praticar todos os atos perante terceiros em geral e relacionados a tratativas contratuais de repartições públicas Federais, Estaduais, Distrito Federal e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta bem como de direito privado pertinentes à representação da outorgante. Ainda poderes ilimitados relacionados a contratos e licitações, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preço, assinar propostas, instrumentos contratuais e derivados, confessar transigir, desistir, firmar compromisso ou acordo e demais condições, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, em parte ou todo, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por firma e valioso.

Pinhais, 21 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS**
Data: 21/01/2025 10:23:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS

Validade por 12 (doze) meses.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

PHT PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na Rua Ásia, nº 73, Bairro Centro, Pinhais – PR, CEP 83.323-350, inscrita no CNPJ sob nº 24.663.003/0001-73, com Ato Constitutivo registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 416.0044438-8 em 26/04/2016, neste ato representada por seu titular **PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 17/12/1971, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da C.N.H nº 00999052504 expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade civil RG nº 5.105.931-0 SSP/II/PR, inscrito no CPF/MF no 768.321.399-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Arinos, nº 83, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82.810-630.

Tem constituída uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob nome empresarial de **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, com sede e domicílio à Rua Rio Piquiri, nº 500, Bairro Weissopolis, Pinhais – PR, CEP 83322-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1048108-4 em sessão de 15/01/2022 e última alteração contratual registrada sob nº 20226471497 em sessão de 13/10/2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.880.091/0001-72, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade caberá a administradora não sócia, **MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS**, brasileira, viúva, assistente administrativa, portadora do RG nº 3.567.624-4 SESP/PR e do CPF/MF nº 628.658.039-53, residente e domiciliado na Rua Graça Aranha, 894, Bairro Vargem Grande, Pinhais - PR, CEP 83321-020, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

Parágrafo Primeiro: A administradora não sócia será eleita e destituída por deliberação unânime dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo: A administradora será havida como empossada na data de sua escolha, e permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro: A prática, eficácia e validade dos atos e das decisões abaixo relacionados, exigirão a aprovação prévia e expressa do sócio, que representem a maioria do capital social:

- a. Aquisição ou alienação de bens imóveis ou da participação da Sociedade em outras Sociedades;
- b. Alienação de outros bens do ativo permanente em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c. Constituição de ônus reais, a prestação de garantias, ambas em favor de terceiros;

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

- d. Contratação de empréstimos ou financiamentos com terceiros, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e. Aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como a aprovação do balanço patrimonial e das contas anuais dos administradores;
- f. Decidir acerca da remuneração dos Administradores;
- g. Assinatura de contratos de qualquer natureza a ser celebrado entre a Sociedade com quaisquer dos seus administradores, excetuando-se aqueles relativos aos seus vínculos de trabalho.

Parágrafo Quarto: A administradora obriga-se a prestar ao sócio, contas de sua administração e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora não sócia declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO: Fica destituído do cargo de administrador não sócio, **PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ**, qualificado anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:
EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ/MF N.º 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

PHT PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na Rua Ásia, nº 73, Bairro Centro, Pinhais – PR, CEP 83.323-350, inscrita no CNPJ sob nº 24.663.003/0001-73, com Ato Constitutivo registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 416.0044438-8 em 26/04/2016, neste ato representada por seu titular **PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 17/12/1971, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da C.N.H nº 00999052504 expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade civil RG nº 5.105.931-0 SSP/II/PR, inscrito no CPF/MF no 768.321.399-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Arinos, nº 83, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82.810-630.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

Tem constituída uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob nome empresarial de **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, com sede e domicílio à Rua Rio Piquiri, nº 500, bairro Weissopolis, Pinhais – PR, CEP 83322-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1048108-4 em sessão de 15/01/2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.880.091/0001-72, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** e tem sede e domicílio à **Rua Rio Piquiri, nº 500, bairro Weissopolis, Pinhais – PR, CEP 83322-010.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: **Fabricação de sistema/partes eletrônicas automotivas, assistência técnica e montagem de placas eletrônicas automotivas; engenharia automotiva; desenvolvimento de sistemas operacionais para automóveis; comércio de circuitos eletrônicos para automóveis. Importação, Comercio e Instalação de painéis e placas solares fotovoltaicas, Comércio de peças para veículos automotores, Comercio de motores elétricos, Importação de componentes eletrônicos, Serviços de corte a laser, dobra de chapas e solda elétrica, Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para Uso Doméstico, Exceto Informática e Comunicação, Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório, Reparação e Manutenção de Objetos e Equipamentos Pessoais e Domésticos, Atividade de Computação Gráfica, Atividades de Serviços Prestados em Equipamentos de Informática, Reparação e Manutenção de Equipamentos Pessoais e Domésticos de Informática, Comércio de Sistemas de Informática e Desenvolvimento; Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis e não customizáveis; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades a partir de 12/01/2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional e assim distribuído:

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

SÓCIO	(%)	QUOTAS	R\$ VALOR
PHT PARTICIPAÇÕES LTDA	100.00	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	100.00	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a administradora não sócia, **MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS**, brasileira, viúva, assistente administrativa, portadora do RG nº 3.567.624-4 SESP/PR e do CPF/MF nº 628.658.039-53, residente e domiciliado na Rua Graça Aranha, 894, Bairro Vargem Grande, Pinhais - PR, CEP 83321-020, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

Parágrafo Primeiro: A administradora não sócia será eleita e destituída por deliberação unânime dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo: A administradora será havida como empossada na data de sua escolha, e permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro: A prática, eficácia e validade dos atos e das decisões abaixo relacionados, exigirão a aprovação prévia e expressa do sócio, que representem a maioria do capital social:

- a. Aquisição ou alienação de bens imóveis ou da participação da Sociedade em outras Sociedades;
- b. Alienação de outros bens do ativo permanente em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c. Constituição de ônus reais, a prestação de garantias, ambas em favor de terceiros;
- d. Contratação de empréstimos ou financiamentos com terceiros, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e. Aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como a aprovação do balanço patrimonial e das contas anuais dos administradores;
- f. Decidir acerca da remuneração dos Administradores;
- g. Assinatura de contratos de qualquer natureza a ser celebrado entre a Sociedade com quaisquer dos seus administradores, excetuando-se aqueles relativos aos seus vínculos de trabalho.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

Parágrafo Quarto: A administradora obriga-se a prestar ao sócio, contas de sua administração e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ-LABORE: A administradora, poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, a administradora prestará contas justificadas de sua administração. Procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando os sócios dos lucros ou perdas apurados, de forma desproporcional às quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente, ou não, às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Pinhais – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais – PR, 22 de março de 2024.

PHT PARTICIPAÇÕES LTDA
Neste ato representada por seu titular
Paulo Henrique Tareszkiewicz

MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS
Administradora Não Sócia

PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ
Administrador Não Sócio Destituído



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
62865803953	MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS
76832139934	PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2024 08:04 SOB Nº 20242096174.
PROTOCOLO: 242096174 DE 25/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404211987. CNPJ DA SEDE: 44880091000172.
NIRE: 41210481084. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/03/2024.
EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PHT PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na Rua Ásia, nº 73, Bairro Centro, Pinhais – PR, CEP 83.323-350, inscrita no CNPJ sob nº 24.663.003/0001-73, com Ato Constitutivo registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 416.0044438-8 em 26/04/2016, neste ato representada por seu titular **PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 17/12/1971, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da C.N.H nº 00999052504 expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade civil RG nº 5.105.931-0 SSP/II/PR, inscrito no CPF/MF no 768.321.399-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Arinos, nº 83, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82.810-630. Tem constituída uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob nome empresarial de **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, com sede e domicílio à Rua Rio Piquiri, nº 500, Bairro Weissopolis, Pinhais – PR, CEP 83322-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1048108-4 em sessão de 15/01/2022 e última alteração contratual registrada sob nº 20226471497 em sessão de 13/10/2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.880.091/0001-72, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: a partir desta alteração o endereço da sociedade passa a ser Rua Rio Piquiri, nº 400, Bairro Weissopolis, Pinhais/PR, CEP: 83.322-010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ 44.880.091/0001-72
NIRE 412.1048108-4

PHT PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na Rua Ásia, nº 73, Bairro Centro, Pinhais – PR, CEP 83.323-350, inscrita no CNPJ sob nº 24.663.003/0001-73, com Ato Constitutivo registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 416.0044438-8 em 26/04/2016, neste ato representada por seu titular **PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 17/12/1971, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da C.N.H nº 00999052504 expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade civil RG nº 5.105.931-0 SSP/II/PR, inscrito no CPF/MF no 768.321.399-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Arinos, nº 83, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82.810-630.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Tem constituída uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob nome empresarial de **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, com sede e domicílio à Rua Rio Piquiri, nº 400, bairro Weissopolis, Pinhais – PR, CEP 83322-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1048108-4 em sessão de 15/01/2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.880.091/0001-72, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** e tem sede e domicílio à **Rua Rio Piquiri, nº 400, bairro Weissopolis, Pinhais – PR, CEP 83.322-010.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: **Fabricação de sistema/partes eletrônicas automotivas, assistência técnica e montagem de placas eletrônicas automotivas; engenharia automotiva; desenvolvimento de sistemas operacionais para automóveis; comércio de circuitos eletrônicos para automóveis. Importação, Comercio e Instalação de painéis e placas solares fotovoltaicas, Comércio de peças para veículos automotores, Comercio de motores elétricos, Importação de componentes eletrônicos, Serviços de corte a laser, dobra de chapas e solda elétrica, Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para Uso Doméstico, Exceto Informática e Comunicação, Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório, Reparação e Manutenção de Objetos e Equipamentos Pessoais e Domésticos, Atividade de Computação Gráfica, Atividades de Serviços Prestados em Equipamentos de Informática, Reparação e Manutenção de Equipamentos Pessoais e Domésticos de Informática, Comércio de Sistemas de Informática e Desenvolvimento; Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis e não customizáveis; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades a partir de 12/01/2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional e assim distribuído:

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIO	(%)	QUOTAS	R\$ VALOR
PHT PARTICIPAÇÕES LTDA	100.00	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	100.00	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a administradora não sócia, **MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS**, brasileira, viúva, assistente administrativa, portadora do RG nº 3.567.624-4 SESP/PR e do CPF/MF nº 628.658.039-53, residente e domiciliado na Rua Graça Aranha, 894, Bairro Vargem Grande, Pinhais - PR, CEP 83321-020, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

Parágrafo Primeiro: A administradora não sócia será eleita e destituída por deliberação unânime dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo: A administradora será havida como empossada na data de sua escolha, e permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro: A prática, eficácia e validade dos atos e das decisões abaixo relacionados, exigirão a aprovação prévia e expressa do sócio, que representem a maioria do capital social:

- a. Aquisição ou alienação de bens imóveis ou da participação da Sociedade em outras Sociedades;
- b. Alienação de outros bens do ativo permanente em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c. Constituição de ônus reais, a prestação de garantias, ambas em favor de terceiros;
- d. Contratação de empréstimos ou financiamentos com terceiros, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e. Aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como a aprovação do balanço patrimonial e das contas anuais dos administradores;
- f. Decidir acerca da remuneração dos Administradores;
- g. Assinatura de contratos de qualquer natureza a ser celebrado entre a Sociedade com quaisquer dos seus administradores, excetuando-se aqueles relativos aos seus vínculos de trabalho.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Quarto: A administradora obriga-se a prestar ao sócio, contas de sua administração e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ-LABORE: A administradora, poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, a administradora prestará contas justificadas de sua administração. Procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando os sócios dos lucros ou perdas apurados, de forma desproporcional às quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente, ou não, às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Pinhais – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais – PR, 09 de Abril de 2025.

PHT PARTICIPAÇÕES LTDA
Neste ato representada por seu titular
Paulo Henrique Tareszkiewicz

MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS
Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
62865803953	MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS
76832139934	PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2025 11:33 SOB Nº 20251725243.
PROTOCOLO: 251725243 DE 16/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506432719. CNPJ DA SEDE: 44880091000172.
NIRE: 41210481084. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/04/2025.
EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

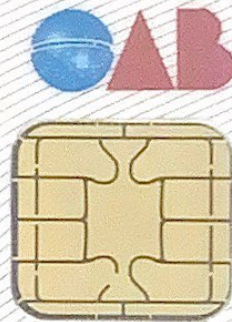
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

17069337



ASSINATURA DO PORTADOR

Alana Jovani Colho Spina



OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

ALANA GORNI COELHO SPINA

FILIAÇÃO

ROMERO COELHO
VANDERLEA GORNI COELHO

NATALIDADE

PETRÓPOLIS-RJ

RG

239590961 - DETRAN RJ

DATA DE NASCIMENTO

01/03/1997

CPF

155.432.117-40

VIA EXPEDIDO EM

01 12/02/2022

MARILENA INDIRA WINTER
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

110164

6